



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS Nº 11 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA USO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
IPUAÇU/SC.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.688.955/0001-46, com sede na Av. Fernando Machado, 3118-D, Bairro Passo dos Fortes, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.804-000, representada neste ato pelo diretor proprietário, **VALDIR RUDIGER**, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e demais normatizações administrativas que regem o serviço público municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de um veículo a ser usado como ambulância, marca/modelo **RENAULT/MASTER**, placas **MEP 3479**, chassi **93YADCUD55J598506**, o qual será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, visto a ausência momentânea de veículo para este fim, por motivos de reparos/consertos no automóvel até então utilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Entregar o carro alugado em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Dar manutenção ao veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega do veículo, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 017/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento

O valor correspondente deste Contrato será de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por quilômetro (KM) rodado, limitado ao valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato serão a cargo do Orçamento de 2014 do Município – Prefeitura, podendo serem recursos próprios e recursos vinculados estaduais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato, com a entrega imediata do bem licitado, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado de forma justificada e expressa. Após o encerramento do prazo, o contrato torna-se parcialmente liquidado, mantendo-se vigente apenas para os efeitos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justo e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 23 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: Rudiger Automóveis Ltda

Resp. Legal – Valdir Rudiger _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin